PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

(***Altera as atribuições do cargo em comissão de Assessor de Departamento e dá outras providências).***

Art. 1º - As atribuições do cargo em Comissão de Assessor de Departamento, criado pela Lei Complementar nº 173, de 08 de outubro de 2019, são:

I- Assessorar a equipe de trabalho, mediante distribuição, acompanhamento, orientação e controle dos trabalhos, tais como:
a) Administração e operacionalização do sistema informatizado da folha de pagamento;

b) Execução de levantamento de dados e confecção de relatórios diversos;

c) Transferências de arquivos da folha de pagamento para a instituição financeira por meio eletrônico;

d) Atualização do cadastro de funcionários, cargos e salários no sistema da folha de pagamento;

e) Envio de informações por meio dos sistemas governamentais SEFIP/CAGED/RAIS/DIRF;

f) Controle de Avaliações de Desempenho;

g) Controle de Avaliações de Estágio Probatório;

h) Contratações, prorrogações, exonerações, férias, licenças e outros atos relativos ao servidor público;

i) Atendimento das diversas solicitações dos servidores como: expedição de certidões, declarações, fichas financeiras, comprovantes de rendimentos, folhas de pagamento e cópias de documentação;

j) Expedição de carta margem para empréstimos consignados na folha dos servidores;

k) Atendimento e esclarecimento de dúvidas dos servidores quanto a sua folha de pagamento;

II - Acompanhar a aplicação da legislação de pessoal vigente;

III - Manter a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações, e;

IV - Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata,

V - Promover a ação conjunta dos diversos Departamentos e setores.

Art. 2º - Subordinação hierárquica do Assessor de Departamento: Encarregado de Departamento de Pessoal, Coordenador de Recursos Humanos e Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 11 de março de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.03.11 14:50:42 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 11 de março de 2024.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº _____/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Junto com os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre alteração nas atribuições do cargo em comissão de Assessor de Departamento e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que o Assessor de Departamento é aquele servidor que assessora diretamente outros servidores nos Departamentos, de forma a auxiliar para não haver acúmulo de serviço, fazendo com que o Setor funcione de forma correta.

Diante disso, é possível notar com a redação atual da lei de criação do referido cargo, que as atribuições do Assessor de Departamento não estão corretas. Isso porque, as atribuições atuais estão específicas para um único Setor, fazendo com que restrinja o funcionário dentro da Prefeitura, não podendo utilizar o servidor para realizar tarefa de outros departamentos, o que dificulta o desempenho da Administração na prática, havendo a necessidade de nova atualização.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação pelos senhores vereadores, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais pares desse egrégio legislativo as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.03.11 14:51:07 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.